



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 737, DE 2019
(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 10.134, de 26 de novembro de 2019.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL-722/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 10.134, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou Decreto nº 10.134, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a qualificação da política de fomento aos estabelecimentos da rede pública de educação infantil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com a intenção de incluir as escolas públicas de ensino fundamental no rol das atividades do estado do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Vale lembrar que incluir uma área no PPI é o primeiro passo para a privatização das empresas públicas. Ao introduzir as escolas públicas na sistemática do mercado, como uma estrada, uma ferrovia, uma hidroelétrica, passa a entender a educação como mercadoria. Qual é o interesse em uma empresa entrar em uma PPI de uma escola se não puder auferir lucros desta parceria.

Entendemos que o objetivo primordial do decreto que ora pretende-se sustar é justamente a privatização da educação pública. Intenção que contraria frontalmente os ditames constitucionais de oferta de educação pública e gratuita para a população.

Ao editar tal decreto o governo exorbita suas atribuições, ao mudar a lógica da educação pública do país ao possibilitar a sua privatização sem a anuência do Parlamento, negligenciando o diálogo e impondo um modelo é vedado pela nossa constituição.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2019.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 10.134, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da política de fomento aos estabelecimentos da rede pública de educação infantil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 73, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica a política de fomento aos estabelecimentos da rede pública de educação infantil qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para fins de estudos de viabilidade e de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de estabelecimentos da rede pública de educação infantil dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os estudos referidos no caput terão por finalidade a estruturação de projetos-pilotos, cuja seleção será definida em ato do Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Fernando Wandscheer de Moura Alves

FIM DO DOCUMENTO